
Controle Difuso ou Aberto de Constitucionalidade

Descrição

O **controle repressivo de constitucionalidade pelo Poder Judiciário**, realizado pelo **controle difuso ou aberto**, é uma das formas de fiscalização que visa verificar a compatibilidade de normas ou atos normativos com a Constituição **após sua entrada em vigor**, ou seja, depois que a norma já passou a produzir efeitos no ordenamento jurídico. Este controle é caracterizado por ser descentralizado, podendo ser exercido por qualquer juiz ou tribunal, em qualquer instância do Poder Judiciário brasileiro, no curso de um caso concreto submetido à sua análise.

A seguir, apresento um estudo completo sobre o **controle difuso ou aberto**:

1. O que é o Controle Difuso ou Aberto de Constitucionalidade?

O **controle difuso de constitucionalidade**, também chamado de “aberto” ou incidente, é uma modalidade de fiscalização **descentralizada** que ocorre no julgamento de casos concretos. Nessa modalidade, cabe a qualquer órgão do Poder Judiciário analisar e declarar a inconstitucionalidade de normas ou atos normativos no âmbito de uma disputa judicial.

Características principais do controle difuso:

1. **Descentralizado**: Todos os juízes e tribunais têm competência para realizar o controle difuso.
 2. **Caso concreto**: A declaração de inconstitucionalidade ocorre como uma questão preliminar (ou incidente) no curso de um caso submetido a julgamento.
 3. **Efeitos vinculados às partes**: A decisão no controle difuso, em regra, tem efeitos **inter partes** (aplica-se somente ao caso concreto, não retirando automaticamente a norma do ordenamento jurídico).
 4. **Julgamento incidental**: A análise constitucional é acessória à questão principal do processo.
-

2. Fundamento Legal e Constitucional

O controle difuso é decorrente do modelo norte-americano de controle de constitucionalidade e encontra amparo na Constituição Brasileira, sobretudo em normas que estruturam a atividade jurisdicional, tais como:

- **Art. 5º, XXXV, da CF/88**: Garante o direito à jurisdição e o acesso à Justiça, permitindo que qualquer pessoa questione, em processo judicial, a validade de uma norma ou ato normativo.
 - **Art. 97, da CF/88** (Cláusula de Reserva de Plenário): Exige que órgãos colegiados dos tribunais só possam declarar uma norma inconstitucional mediante decisão da maioria absoluta de seus membros.
-

Além disso, o Brasil adota o modelo **misto ou híbrido de constitucionalidade**, combinando o **controle difuso (descentralizado)** com o **controle concentrado (centralizado)**, o último sendo de competência do Supremo Tribunal Federal (STF) ou de outros tribunais nos termos da lei.

3. Como funciona o Controle Difuso?

O controle difuso ocorre quando, ao julgar um caso concreto, o juiz ou tribunal verifica que a aplicação de uma norma (lei, ato normativo, decreto, etc.) é incompatível com a Constituição. Nessa hipótese, o magistrado poderá declará-la **inconstitucional** para resolver o caso em questão, afastando a aplicação do dispositivo normativo para as partes envolvidas no processo.

Procedimento no controle difuso:

1. A questão constitucional surge de um caso concreto:

- Um indivíduo ou entidade ingressa com uma ação judicial, alegando que a norma aplicada ao caso é inconstitucional.

2. Julgamento incidental:

- A análise constitucional é uma questão incidental, pois não é o pedido principal do processo. O principal objetivo da ação é obter um direito material ou individual, e a inconstitucionalidade é examinada como argumento para decidir a demanda.

3. Decisão pelo juiz ou tribunal:

- Para juízes de primeira instância, basta a decisão fundamentada sobre a inconstitucionalidade da norma.
- Nos tribunais, a decisão de inconstitucionalidade está sujeita à Cláusula de Reserva de Plenário (Art. 97 da CF), que exige que o órgão colegiado decida pela maioria absoluta dos membros.

4. Efeitos da decisão:

- **Efeitos inter partes:** A decisão, em regra, vincula apenas as partes do processo e resolve exclusivamente o caso concreto.
- A norma **não é retirada automaticamente do ordenamento jurídico**.

5. Possibilidade de recurso:

- Caso o controle difuso envolva normas federais ou estaduais, e a decisão seja proferida em instância inferior, poderá haver recurso ao STF ou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) para análise final, especialmente se a questão envolver matéria constitucional relevante.

4. Distinção entre Controle Difuso e Controle Concentrado

Tabela

Aspecto	Controle Difuso	Controle Concentrado
Natureza	Incidental, voltado a casos concretos.	Direto e abstrato, sem caso concreto.

Aspecto	Controle Difuso	Controle Concentrado
Competência	Qualquer juiz ou tribunal.	STF e outros tribunais, em hipóteses específicas.
Efeitos da decisão	Inter partes (restrito às partes do processo).	Erga omnes (alcança todos, com efeitos gerais).
Momento da análise	Durante a solução de um caso concreto.	A partir de um pedido abstrato de controle.
Iniciativa	Partes de um processo judicial.	Legitimados pela Constituição (art. 103 da CF).

5. Cláusula de Reserva de Plenário (Art. 97 da CF)

Uma regra fundamental para o controle difuso pelo Poder Judiciário é a aplicação do **Art. 97 da Constituição**, que estabelece a chamada **Cláusula de Reserva de Plenário**. Segundo essa cláusula:

- **Órgãos Fracionários dos Tribunais (turmas, câmaras)** não podem declarar a inconstitucionalidade de uma norma, salvo se houver decisão prévia do plenário ou do órgão especial do tribunal, com maioria absoluta dos membros.

Essa exigência busca garantir maior rigor e segurança jurídica nas decisões de controle difuso.

Exceção à Reserva de Plenário: Quando um tribunal apenas deixa de aplicar uma norma com base em decisão já proferida pelo STF ou pelo próprio plenário do tribunal, não é exigida nova deliberação.

6. Efeitos da Decisão no Controle Difuso

No controle difuso, a decisão de inconstitucionalidade obedece a algumas particularidades quanto aos seus **efeitos**:

a) Efeitos Inter Partes

- A decisão vale apenas para as partes envolvidas no processo em julgamento, não afetando terceiros.
- A norma inconstitucional continua em vigor para outros casos, até que seja objeto de julgamento em novo controle (difuso ou concentrado).

b) Possibilidade de Extensão Geral

1. Repercussão Geral e STF:

- Caso o controle difuso seja decidido pelo STF e o tribunal reconheça a **repercussão geral** do tema, sua decisão poderá vincular outros processos similares em todo o país.

2. Súmulas Vinculantes:

- O STF pode transformar sua decisão de controle difuso em **Súmula Vinculante**, alcançando todos os órgãos do Judiciário e da Administração Pública.

3. Declaração de Inconstitucionalidade pelo Senado:

- De acordo com o **Art. 52, X, da CF/88**, o Senado Federal pode suspender a execução de uma norma declarada inconstitucional em controle difuso pelo STF, transformando seus efeitos inter partes em **efeitos erga omnes**.
-

7. Vantagens e Limitações do Controle Difuso

Vantagens:

1. Democrático: Permite que qualquer cidadão levante a questão de inconstitucionalidade em casos concretos.
2. Descentralização: Expande o papel do Judiciário ao possibilitar o controle por qualquer juiz ou tribunal.
3. Flexibilidade: Possibilita uma análise contextual da norma, adaptada às peculiaridades do caso.

Limitações:

1. Efeitos restritos: Em regra, vincula apenas as partes do processo, não solucionando plenamente o problema da inconstitucionalidade no sistema.
 2. Complexidade: Pode gerar insegurança jurídica, pois diferentes juízes ou tribunais podem ter entendimentos divergentes.
 3. Possibilidade de demora: A transformação dos efeitos inter partes em erga omnes depende da articulação de outros órgãos, como STF ou Senado.
-

Data de criação

03/24/2025

Autor

admin